



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.208/2010

Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

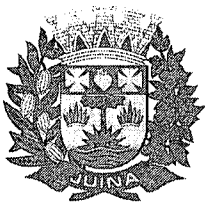
Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, e os pendentes de lançamento, relativos ao exercício de **2010** e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, os vencidos, ou os que já são objetos de execução fiscal, inclusive, os pendentes de lançamento.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei, poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a **100%(cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado até a data de **10.12.2010**;

II – dispensa de **80% (oitenta por cento)** dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até **06 (seis)** parcelas mensais e sucessivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

III - dispensa de **60% (sessenta por cento)** dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até **09 (nove)** parcelas mensais e sucessivas;

IV - dispensa de **40% (quarenta por cento)** dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas;

V - dispensa de **20% (vinte por cento)** dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até **15 (quinze)** parcelas mensais e sucessivas; e,

VI – pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até **18 (dezoito)** parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. No que tange a multa autônoma, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará *jus* a desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor atualizado da mesma.

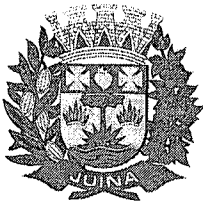
Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2.º desta Lei, não poderá ser inferior a **01 (uma)** Unidade Fiscal Municipal – **UFM**.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – **RPDF** será formulado ao Secretário de Administração e Finanças do Município, através do Departamento de Tributação com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF**, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **3 (três)** parcelas consecutivas ou intercaladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 5.º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Além do previsto no *caput* deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art. 6.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

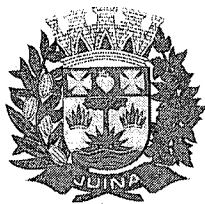
Art. 7.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar, também, à Assessoria Jurídica do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF** e acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF** poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF** constará que o atraso de **3 (três)** parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, arbitrados em **10% (dez por cento)** do valor do débito a ser pago ou parcelamento, indicando o número de parcelas desejadas e a garantia ofertada.

§ 4.º Nos Parcelamentos referentes a valores objetos de Execução Fiscal deverá ser recolhido antes da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF**, mediante Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, o **quantum** de **10% (dez pontos percentuais)** a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total concertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 5.º Ficam dispensados do pagamento de Honorários de Advogado os contribuintes que auferem renda familiar igual ou inferior a **2 (dois)** salários mínimos vigentes no país, desde que tal situação econômica e financeira seja comprovada por documento oficial ou por documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 6.º Na ausência de documento oficial o contribuinte poderá comprovar a sua situação econômica e financeira com declaração de contratante e a sua condição de desempregado com a declaração de **3 (três)** pessoas idôneas, firmadas com responsabilidade pelas declarações e afirmações, em que se sujeita às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação vigente, ouvido a Assessoria Jurídica do Município em todos os casos.

§ 7.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo.

§ 8.º Para cada Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF** será cobrado o valor de uma taxa de expediente, salvo se o acordo for firmado nos autos do processo de Execução Fiscal.

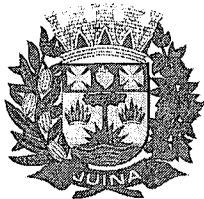
Art. 8.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – **RPDF** do interessado, protocolizado no Departamento de Tributação e endereçado ao Secretário de Administração e Finanças do Município, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Assessor Jurídico do Município, cada uma em sua competência de atuação, como determinam os arts. **2.º** e **7.º**, respectivamente, até a data de **10** de **dezembro** de **2010**.

§ 2.º O Prefeito Municipal, por Decreto do Executivo, aprovará o formulário do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – **RPDF**, a ser utilizados pelos contribuintes interessados.

Art. 9.º O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. **14**, da Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000**, segue no **ANEXO ÚNICO** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. **43** e **46**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

de **março** de **1964**, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000** (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000** (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

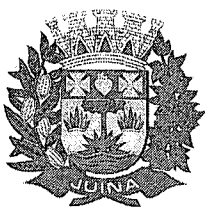
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, caso necessário, no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir de sua publicação.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **08** dias do mês de **novembro** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

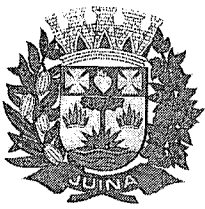
ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.208/2010

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 – Análise Inicial

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, destina-se ao atendimento do disposto ao art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, referente ao Presente Projeto de Lei que estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, ou seja, através da concessão da dispensa de Juros de Mora e Multa de Mora.

O parcelamento da dívida Ativa Municipal, com a concessão da dispensa de **100% (cem por cento)** do total da multa e juros se o pagamento for efetuado até dia **10/12/2010**; **80% (oitenta por cento)** se for efetuado o pagamento parcelado em até **06 (seis)** parcelas mensais e sucessivas; **60% (sessenta por cento)** se for efetuado o pagamento parcelado em até **09 (nove)** parcelas mensais e sucessivas; **40% (quarenta por cento)** se for efetuado o pagamento parcelado em até **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas e **20% (vinte por cento)** se for efetuado o pagamento parcelado em até **15 (quinze)** parcelas mensais e sucessivas de juros de mora e Multa de Mora, conforme prevê o presente Projeto de Lei, representa uma estimativa de renúncia de receita anual de **75% (setenta e cinco por cento)** da Receita correspondente a juros e multas. Considerando este percentual sobre a receita arrecadada no exercício de **2009 – R\$ 74.179,90**, haverá queda de **R\$ 24.726,63**. Contudo, esta perda será compensada, pelo aumento do volume de recursos que ingressarão no Município, através do resgate do valor principal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Dívida Ativa, diante do incentivo proporcionado junto ao contribuinte, objeto maior do Projeto de Lei que ora se apresenta ao Poder Legislativo.

COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

Há em contrapartida, portanto, perspectiva de crescimento da arrecadação da receita da Dívida Ativa, em pelo menos **6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento)**, conforme estimativas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2010**. Nesse atendimento, diante da arrecadação da receita de Dívida Ativa em **2009** no valor **R\$ 447.696,15**, com uma projeção de acréscimo de **6,25%**, ou seja **R\$ 27.981,01**, o montante a alcançar **R\$ 475.677,16**, o que representa uma compensação que supera a perspectiva de perda em **R\$ 3.254,38**. Desta forma, constata-se a previsão da compensação exigida pela **LRF** e, sobretudo, almejada pela Administração Municipal.

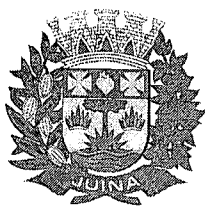
2. Impacto Orçamentário E Financeiro Na Receita

2.1. Impacto Orçamentário

EXERCÍCIO DE 2010 – PROJEÇÃO COM BASE NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR/R\$
Receita da Dívida Tributária Prevista no Orçamento 2010	581.931,25
Estimativa de Renúncia de Receita	(5.700,00)
Estimativa de Compensação da Receita	5.700,00
PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA	581.931,25

2.2. Impacto Financeiro

DESCRIÇÃO	VALOR/R\$
EXERCÍCIO DE 2009	
Receita da Dívida Ativa Arrecadada em 2009	447.696,15
Dedução da redução objeto do presente Projeto de Lei	(24.726,63)
Projeção de Crescimento (com base na LDO (6,25%))	27.981,01
PERSPECTIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL APOS A REDUÇÃO	450.950,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra a viabilidade objeto da Lei em análise, pois se verifica aumento da arrecadação da Receita oriunda da Dívida Ativa Tributária, compensando, portanto a renúncia da receita estimada.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos **08** dias do mês de **novembro** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal